



CONTRATO Nº 196/2020.

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 196/2020 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSETICIDAS, LARVICIDAS, E OUTROS MATERIAIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 - SRP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: O MUNICÍPIO DE Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Cívica nº. 141, Bairro Bela Vista, CEP 38.779-000, Brasilândia de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob nº. 01.602.009/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marden Junior Teles Pereira da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na rua Maria Helena Alquimim 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34.

1.2 – Contratada - JLM DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, inscrita no CGC/MF sob nº 27.343.602/0001-06, situada a RUA JOÃO ALVES N 98 LOJA B, Bairro Centro no Município de Brasilândia de Minas MG - MG, CEP – 38.779-000, neste ato representada pelo (a) Sr (a). João Lucas Carvalho Martins RG nº M-17702784 SSP/MG e CPF/MF nº 084.286.276-57

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 08/2020 - Sistema de Registro de Preços Processo Licitatório nº 37/2020, nos termos do Decreto Federal 10.024/19, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 Lei federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

1.4 – Dotações Orçamentárias: O crédito orçamentário que abrigará a execução do presente Contrato será oriundo das seguintes dotações do orçamento vigente no município:

02.06.01.01.10.305.1004.2057.3.3.90.30.00 – Ficha 287;

02.06.01.01.10.304.1004.2056.3.3.90.30.00 – Ficha 274.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - Constituí objeto principal deste contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSETICIDAS, LARVICIDAS, E OUTROS MATERIAIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; nos quantitativos, especificações e valores estipulados no Anexo I do Edital e na Cláusula VI deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA, PRAZO E LOCAL.

3.1 - Os Produtos/Equipamentos deverão ser entregues em 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e conforme especificações constantes no anexo I (termo de referencia) deste edital para execução específica dos serviços. Podendo ser este prazo Prorrogado, se Justificado pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

4.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

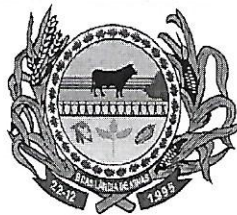
4.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

4.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.2.1. Advertência por escrito;

5.2.2. Multa, nos seguintes termos:

5.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

5.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

5.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

5.2.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

5.2.5.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

5.2.5.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

5.2.5.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

5.2.5.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

5.2.5.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

5.2.5.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

5.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 5.2.2 a 5.2.4.;

5.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

5.5. As sanções relacionadas nos itens 5.2.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

5.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

5.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

5.5.3. Não mantiver a proposta;

5.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

5.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

5.5.6. Cometer fraude fiscal;

5.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.



5.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

5.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Brasilândia de Minas MG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

6.1- A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes produtos entregues, os valores de:

6.1.1 - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

6.1.1.1 - O valor global do contrato é de R\$ 345.200,00 (trezentos e quarenta e cinco e duzentos reais), conforme preços registrados em ATA.

6.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.3 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

6.4 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

6.4.1 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.4.2 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.4.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.5 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/equipamentos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.6 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



6.7 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.8 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

7.2 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças/materiais e a sua perfeita execução.

7.3 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

7.5 - As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

7.6 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:



- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

7.7 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.8 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.9 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.10 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES.

8.1 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas neste Contrato e nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações; de acordo com as exigências do Edital desta licitação.

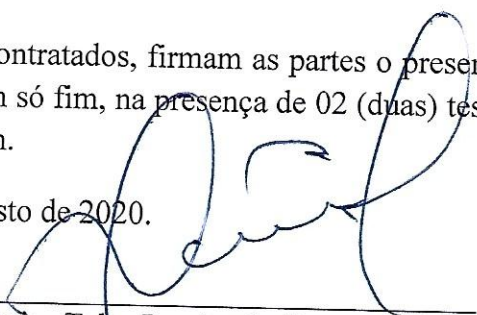
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.



11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

Brasilândia de Minas MG, de 14 de Agosto de 2020.



Marden Junior Teles Pereira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



JLM DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ – 27.343.602/0001-06
João Lucas Carvalho Martins
RG nº M-17702784 SSP/MG e CPF/MF nº 084.286.276-57
· CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Sirlei Eunha da Silva*
CPF: *665 960 921-00*

2) Nome: *Ana Paula Marciana Gomes*
CPF: *518 369 166-12*